CDS-PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça-se	
Publique-se	
15/9/10	
O Secretário da Mesa	

☒ **REQUERIMENTO** **Número** 5 /XI (2.ª) AC

☐ **PERGUNTA** **Número** /XI (.ª)

Assunto: Polis da Ria Formosa pretende excluir moradores da Ilha da Culatra

Destinatário: Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território – Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, SA

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1. O Conselho de Ministros reconheceu a importância da protecção e ordenamento das zonas costeiras de Portugal, através da RCM nº. 90/2008, pela qual se propõe desenvolver uma política integrada e coordenada que favoreça a protecção ambiental e a valorização paisagística, mas que enquadre também a sustentabilidade e a qualificação das actividades económicas que aí se desenvolvem;
2. Nesse contexto é estabelecido o Programa Polis Litoral - Operações Integradas de Requalificação e valorização da Orla Costeira, que estabelece o conjunto de operações de requalificação e valorização de zonas de risco e de áreas naturais degradadas situadas no litoral, em espaços de intervenção prioritária, tendo-se já definido 3 dessas áreas - a Ria Formosa, o Litoral Norte e a Ria de Aveiro;
3. Dos objectivos subjacentes ao Programa, encontram-se a protecção dos recursos ambientais e valorização das actividades económicas ligadas aos recursos do litoral; a protecção e requalificação da zona costeira, tendo em vista a defesa da costa; a promoção da conservação da natureza e biodiversidade, a renaturalização e a reestruturação de zonas lagunares e a preservação do património natural e paisagístico; com destaque para a prevenção e defesa das pessoas, bens e sistemas de riscos naturais;
4. Este último objectivo, poderá estar em causa na execução do Polis da Ria Formosa (PRF), em concreto na ilha da Culatra, atendendo à forma pouco transparente e pouco criteriosa com que a PRF através do Plano de Pormenor determinou que iria proceder à demolição das casas que

considerasse ser de 2ª habitação e dos critérios utilizados para proceder á sua classificação;

5. Foi assim que, das 377 construções existentes, considerou como 2ª habitação e a demolir 72 casas, com base no método indiciário, de baixo consumo de electricidade e de alguém, uma vez e sem aviso prévio, ter batido à porta e ninguém atender ! ;
6. Tratando-se a povoação da Culatra, de um núcleo urbano consolidado, não disperso, as demolições a acontecer, iriam ter como único efeito abrir buracos entre casas no meio das ruas da povoação.
7. Paralelamente foram realizados avultados investimentos pela C. M. de Faro nas infra-estruturas de abastecimento de água potável, verificando-se no entanto, que à data, um terço das casas (cerca de 128) se encontra sem ligação à rede, situação à qual, os respectivos proprietários são totalmente alheios, e que posiciona essas habitações numa situação de risco elegíveis à demolição, o que representa uma enorme injustiça social para os habitantes da ilha;
8. A ilha da Culatra é habitada desde pelo menos 1850, por um núcleo consolidado de uma população piscatória, com mais de 1000 pessoas, em que cerca de sessenta por cento das embarcações de pesca que operam na Ria Formosa, estão registadas na ilha, onde existe um porto de pesca e recreio, estando a povoação da Culatra implantada a cerca de 1,5 km do cordão dunar da ilha, sendo que o acesso só pode ser feito a pé, e que ao contrário de outras zonas do Litoral, o areal e cordão dunar, têm crescido sustentadamente ao longo dos anos.

Atento ao acima exposto, e nos termos do disposto no artº. 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;

Nos termos do artº. 155º, nº. 3 da Constituição e do artº. 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados , «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder, conforme o disposto no nº. 3 do mesmo preceito, no máximo de 30 dias ;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados vêm por este meio requerer à Sra. Presidente da Sociedade Polis da Ria Formosa, e por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que

antecedem, o seguinte:

1. Quais os critérios orientadores que estiveram na base da organização do Plano Pormenor da Ria Formosa?
2. Se confirma, que a Sociedade Polis da Ria Formosa (PRF) tenciona proceder à demolição das habitações da povoação da ilha da Culatra, que não sejam de 1ª habitação?
3. Quais os critérios que a PRF segue para classificar as construções existentes como 1ª e 2ª habitação?
4. Qual a base legal que fundamenta a adopção e aplicação de tais critérios?
5. Se confirma que, estando realizado pela Câmara Municipal de Faro, o investimento em infra-estruturas necessário a dotar os residentes da população de Culatra, de água potável ao domicílio, o mesmo não está a ser efectuado pela Sociedade PRF, que, na pessoa da sua Presidente proibiu a edilidade de Faro de instalar os respectivos contadores, obrigando as populações a consumirem água imprópria para consumo humano e criando assim um potencial grave risco para a saúde pública de uma população inteira?
6. Para quando, a PRF prevê a instalação definitiva dos contadores em falta nas habitações da ilha, de modo a obter-se o máximo de cobertura do serviço de abastecimento de água potável ao domicílio?

Palácio de São Bento, 14 de Setembro de 2010.

Deputado(a)s:

Artur Rêgo | **Pedro Mota Soares** | **João Almeida**

Altino Bessa | **José Ribeiro e Castro**